



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



LEI MUNICIPAL Nº 481 /2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer conjunto básico de material escolar aos alunos comprovadamente carentes da Rede Fundamental de Ensino Público Municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, junto às Escolas da Rede Fundamental de Ensino Público Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no início de cada ano letivo, conjunto básico de material escolar aos alunos comprovadamente carentes, cujas famílias não reúnam condições econômico-financeiras de comprá-lo.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, famílias que não reúnam condições econômico-financeiras são aquelas cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

Artigo 2º - A comprovação da situação disposta no parágrafo único do artigo 1º deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos hábeis ou in loco por funcionários públicos municipais, se necessário for.

Artigo 3º - O conjunto escolar a que alude esta lei será composto por no mínimo os seguintes materiais:

I. Para os estudantes de 1a. e 2a. séries:

- 03 (três) cadernos brochura de 50 (cinquenta) folhas;
- 02 (duas) borrachas ;
- 05 (cinco) lápis pretos;
- 01 (uma) caixa de lápis de cor;
- 01 (um) apontador;



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



- 01 (uma) cola bastão;
- 01 (uma) tesoura infantil.

II. Para os estudantes de 3a. e 4a. séries:

- 04 (quatro) cadernos brochura de 50 (cinquenta) folhas;
- 02 (duas) borrachas;
- 05 (cinco) lápis pretos;
- 01 (uma) caixa de lápis de cor;
- 01 (um) apontador;
- 01 (uma) cola bastão;
- 01 (uma) tesoura infantil;
- 01 (uma) caneta esferográfica azul;
- 01 (uma) caneta esferográfica vermelha;
- 01 (uma) régua.

Artigo 4º - O material será disponibilizado, atendidas as condições contidas nesta lei, até 02(duas) semanas antes do início do ano letivo escolar.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Dezembro de 2004.



ZARIFA FAOUR
Prefeita Municipal